

Artigo 15.º

A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição e registo.

Mais certifico que o seguinte é o relatório do revisor oficial de contas:

Relatório referente à verificação de entrada em espécie, para efeitos do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro

I — Introdução

De acordo com as disposições do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, elaboro o presente relatório, conforme o prescrito no n.º 3 do citado artigo, referente aos bens que a seguir se discriminam, para a constituição da sociedade por quotas Auto-Estima, L.ª, número de identificação fiscal: P 507273850, com capital social de 75 000 euros, cujos sócios são:

Miguel Nuno de Oliveira Horta e Costa.
Cordass Finance Limited.

II — Discriminação dos bens

Parte do capital social será realizado em dinheiro, no montante de 7500 euros, pelo sócio Miguel Nuno de Oliveira Horta e Costa, e o remanescente, no montante de 67 500 euros, mediante a entrada em espécie, pelo sócio Cordass Finance Limited, de duas viaturas automóveis.

III — Identificação dos titulares

O titular das viaturas automóveis é:

Cordass Finance Limited.

IV — Avaliação dos bens

As entradas em espécie, a realizar pelo sócio Cordass Finance Limited, consistem em duas viaturas da marca *Porsche*, sendo uma modelo Boxster S, de cilindrada 3179, a gasolina, do ano de 2000, com a matrícula 00-03-PN, a que é atribuído o valor de 40 000 euros e a outra modelo Boxster, de cilindrada 2687, a gasolina, do ano de 2000, com a matrícula 60-15-QA, a que é atribuído o valor de 27 500 euros.

V — Critério utilizado para a avaliação dos bens

O critério utilizado na avaliação dos bens foi o da verificação do seu estado actual, tendo em conta o ano de aquisição e do registo, confirmado pela avaliação do seu valor comercial actualizado.

Mais declaro que o valor dos bens entregues atinge a quota-parte do capital não realizado em dinheiro, ou seja 67 500 euros.

Lisboa, 21 de Março de 2005. — O Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 312, *José Manuel Macedo Pereira*.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

2010499883

**AUTO FEIJÓ & FEIJÓ — ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL
E ACESSÓRIOS, L.ª**

Anúncio n.º 7681-CV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5974/20010201; identificação de pessoa colectiva n.º 505216388; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20010201.

Certifico que:

1) José Manuel Feijó, solteiro, maior, Rua de Fernando Santos, 21, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal; e

2) Sandra Isabel de Assunção Feijó dos Santos, casada com Geraldo Francisco Caracol Correia dos Santos na comunhão de adquiridos, Rua do Dr. António Manuel Gamito, 2, 1.º, esquerdo, Setúbal,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Feijó & Feijó — Assistência Automóvel e Acessórios, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Fernando Santos, 82, loja, freguesia de São Julião, cidade e concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a assistência automóvel, venda de peças e acessórios para automóveis.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio José Manuel Feijó, e a outra no de 1250 euros, pertencente à sócia Sandra Isabel de Assunção Feijó dos Santos.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Manuel Feijó, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

7.º

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado na conta aberta em nome da sociedade, na agência de Setúbal do Banco Pinto & Sotto Mayor incorporado no Banco Comercial Português, S. A., a fim de custear as despesas com a sua constituição e registo, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para aquela quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227107

AUTO-FEMAGA, REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, L.ª

Anúncio n.º 7681-CX/2007

Sede: Rua do Centro de Dia, Alcobertas, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1506/051104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/051104.

Certifico que entre Guida Feitor Ferreira Martins, casada com Manuel Rodrigues Martins na comunhão de adquiridos, e Adelina Simões dos Reis Martins, casada com Fernando Manuel Rodrigues Martins Reis na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Auto-Femaga, Reparações Automóveis, L.^{da}, e tem a sua sede na freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior, à Rua do Centro de Dia, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, quer no território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e reparação de automóveis e compra e venda de tractores e máquinas agrícolas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 3000 euros cada, pertencendo uma a cada uma das sócias, Guida Feitor Ferreira e Adeline Simões dos Reis Martins.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um ou dois gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Guida Feitor Ferreira Martins.

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de um gerente.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

5.º

1 — Nem os gerentes nem qualquer dos sócios pode, sem consentimento da sociedade, exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade.

2 — No exercício por conta própria inclui-se a participação por si ou por interposta pessoa, em sociedade, qualquer que seja a fracção do capital social na mesma subscrita.

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes nas cessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiros dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, preço e condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

Para além das demais situações previstas na lei, a sociedade poderá deliberar a amortização das quotas nos seguintes casos:

- a) Por arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- b) Por venda ou adjudicação judiciais de qualquer quota;
- c) Por acordo com o respectivo titular;
- d) Se, por quaisquer actos ou factos, o sócio seu titular fizer perigar o bom nome da sociedade ou lhe venha a causar prejuízo, nomeadamente se com a sociedade entrar, directa ou indirectamente, em concorrência de qualquer espécie;
- e) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral;
- f) Se o titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º;
- g) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer ao respectivo titular.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea f) do n.º 1 será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

8.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão exercidos pelos herdeiros, que designarão, no prazo de 30 dias após o óbito, um, de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante.

9.º

A sociedade fica autorizada a participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital de outras sociedades com objecto e natureza diferente, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

10.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Conferida. Está conforme.

9 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ricardina L. Quelhas S. C. Santos*.

2007747995

AUTO LUZ RIBATEJANA — REPARAÇÕES ELÉCTRICAS, CENTRO COMERCIAL MIRADOURO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-CZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 641/19950113; identificação de pessoa colectiva n.º 503337331; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481876

AUTO MÁRIO & NUNO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-DA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 765/19980217; identificação de pessoa colectiva n.º 504071017; data do depósito: 20050623.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2006669770

AUTO MOTORES QUARENTA E CINCO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-DB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Viçosa. Matrícula n.º 317/950310; identificação de pessoa colectiva n.º 503369985; data da apresentação: 20050630.